



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 439/2023
PROJETO DE LEI Nº 1.095/2023
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO

Institui a aplicação do questionário instrumental para rastreamento precoce do transtorno do espectro autista na rede pública e privada de educação infantil dos municípios do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a aplicação do questionário instrumental para rastreamento precoce do TEA - Transtorno do Espectro Autista na rede pública e privada de Educação Infantil, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o questionário instrumental de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers).

Art. 2º Serão aplicados: o questionário, as instruções de uso e o algoritmo de pontuação M-Chat utilizados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, constantes da página eletrônica:

https://mchatscreen.com/wp-content/uploads/2020/09/M-CHAT-R_F_Brazilian_Portuguese_v2.pdf.

Parágrafo único. Havendo atualização do questionário M-Chat, o Poder Executivo definirá a versão a ser aplicada.

Art. 3º O questionário M-CHAT será aplicado e pontuado pelo profissional responsável pela sala de aula, há pelo menos um mês, em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses.

Art. 4º Nas hipóteses de risco moderado e alto, de acordo com a pontuação do resultado do questionário M-Chat, o responsável pela criança será cientificado e orientado pela escola sobre a necessidade de agendamento de consulta médica para avaliação por especialista.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de novembro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente